

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.636, de 2000, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que *obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2014, que *obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.*

A iniciativa determina que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais, que venham a ser construídos após a edição da lei proposta, deverão ter seus lavatórios obrigatoriamente equipados com “torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico”. Adiante impede a concessão do “respectivo habite-se” às obras executadas em desacordo com essa obrigação, atribuindo a fiscalização necessária aos “órgãos competentes no âmbito de cada Município”.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta que a proposição objetiva “minimizar o grande desafio que estaremos enfrentando nos próximos anos”, referindo-se ao “anunciado colapso” no abastecimento hídrico.

Na Casa de origem, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais, por unanimidade, acolheram a proposição.



No Senado Federal, o exame da matéria foi cometido às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre a matéria.

Não resta dúvida quanto à importância ambiental, econômica e social do tema da proposição. De fato, o crescente déficit de água potável, que já afeta grande parte das médias e grandes cidades brasileiras, impõe medidas de restrição ao desperdício desse insumo essencial.

Ocorre, contudo, que, a despeito do reconhecimento de seus méritos, emergem dúvidas relevantes quanto à constitucionalidade da iniciativa. O projeto, ao tratar de normas de edificação e de critérios de licenciamento, parece incidir sobre a competência normativa dos municípios, a par de impor-lhes a execução de medidas administrativas veiculadas em lei federal.

Nesse passo, a norma proposta, em tese, ofenderia o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos, razão pela qual se mostra necessário o exame desses aspectos no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) anteriormente à manifestação desta Comissão quanto ao mérito da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos do inciso I do art. 138 do Regimento Interno, voto no sentido de que esta Comissão requeira a audiência da CCJ sobre a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



SF/14885.65772-23